



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N º

Inclua no Art. 3 º da Medida Provisória 1.061 de 2021 o seguinte parágrafo:

“Art. 3º

.....

§ 15. As famílias que se enquadrem na Extrema Pobreza e que não atendam as exigências dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo farão *jus* a um Benefício Familiar Básico.”

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo da Emenda é incluir um benefício básico, às famílias que se encontrem em situação de extrema pobreza, independentemente da composição familiar, para garantir que esse Benefício atualmente pago pela Bolsa Família seja mantido.

A medida provisória não prevê esse benefício, que na prática com a sua extinção, deixará milhões de famílias sem esse benefício pago atualmente pela Bolsa Família que tem no rol de seus Benefícios um Benefício Básico para famílias em estado de extrema miséria, pago em cota única mensal, atualmente no valor de R\$ 89,00.

Assim, famílias em situação de extrema pobreza, com perfil diferente, composto por idosos, casais sem filho ou com filhos maiores de idade, perderão o benefício.

Acreditamos que a supressão do benefício familiar básico proposta na Medida provisória vai trazer grande dificuldade social para essas famílias.

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** - PE
Líder do PDT





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Wolney Queiroz)

Inclua no Art. 3^o da Medida
Provisória 1.061 de 2021 o seguinte
parágrafo:

“ A r t . 3^o

.....

.....

.....

.....

§ 15. As famílias que se enquadrem na
Extrema Pobreza e que não atendam as
exigências dos incisos I, II e III do caput
deste artigo farão jus a um Benefício
Familiar Básico.”

Assinaram eletronicamente o documento CD216934685600, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

